



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE VOZ VIA INTERNET

Netjet Internet Service, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, 101 cj. 99, Bairro Portão, doravante denominada CONTRATADA; e, de outro lado o CONTRATANTE, nomeado e qualificado no ato da formalização do cadastro via Internet ou via atendimento telefônico (call center), têm entre si justo e contratado o quanto segue:

O CONTRATANTE, mediante o aceite do presente contrato celebrado sob uma das formas acima descritas, adere integralmente a todos os termos e condições do presente Contrato e seus anexos (disponível no endereço eletrônico www.njv.com.br).

O CONTRATANTE ao efetivar e/ou confirmar sua contratação no serviço descrito a seguir estará se comprometendo a respeitar, sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, todos os termos e condições, expressamente aceitando-as, sem reservas ou ressalvas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem como finalidade a prestação ao CONTRATANTE do Serviço para Aplicação de Voz via Internet.

1.1 CHAMADAS TELEFÔNICAS: Opcionalmente o CLIENTE poderá contratar o serviço de recebimento de chamadas telefônicas. Para tanto, a CONTRATADA cederá recursos para recebimento de chamadas, dentre as localidades relacionadas no WEBSITE.

1.2 A disponibilização de recursos referidos no item 1.1, para uso do serviço pelo CLIENTE, será precária e temporária, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a exclusivo critério da CONTRATADA, sem que de tal hipótese decorra qualquer penalidade ou dever de indenizar, para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

A central de suporte atende no e-mail da contratada njv@njv.com.br e chat online.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, ressalvando-se os casos previstos neste contrato.

3.2 É vedado a CONTRATADA condicionar a oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

3.3 Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deverá descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a sessenta minutos, ficando desobrigada a CONTRATADA nos casos previstos na cláusula 7.6 deste contrato, cabendo o CONTRATANTE o ônus da prova.

3.3.1 A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada ao CONTRATANTE afetado, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

3.3.2 A responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato está na prestação dos serviços, conforme disposto neste contrato.

3.4 Garantir a qualidade técnica de tráfego de dados e voz entre a origem da ligação (ponto inicial) e o destino (ponto final), excetuando-se os casos previstos na cláusula 7.6..

3.5 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidas.

3.6 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e instalação de infra-estruturas.

3.7 Ceder ao CONTRATANTE (conforme as características dos planos vigentes) a título de comodato, um equipamento, doravante denominado ATA (adaptador de telefone analógico) que possibilita a extensão da rede da CONTRATADA no domicílio do CONTRATANTE, de forma a viabilizar a prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE poderá pedir a suspensão do serviço, estando ciente de que a suspensão não o eximirá (em caso de PLANOS COM MENSALIDADE FIXA) do pagamento da mensalidade pro rata die e eventuais valores previstos neste contrato (cláusula 8.1.1).

4.2 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o seu número de identificação (Login e senha), que é de responsabilidade da CONTRATADA e poderá ser alterado por ela desde que o CONTRATANTE seja comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

4.2.1 No caso de solicitação de mudança de endereço de habilitação, ficará condicionada à viabilidade técnica, bem como ao pagamento de nova taxa de ativação, de acordo com a tabela vigente à época do evento.

4.2.2. No caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, este deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, de forma a continuar utilizando com regularidade os serviços por ela oferecidos, sob pena de desconexão.

Nesse caso, permanecerão devidos os valores constantes neste contrato cobrados pela CONTRATADA. O serviço poderá ser restabelecido mediante atualização cadastral a pedido do CONTRATANTE.

4.3 O CONTRATANTE poderá solicitar que seu nome, endereço de habilitação dos serviços não constem na lista telefônica eletrônica disponível no site www.njv.com.br, bastando entrar em contato com a CONTRATADA e requisitar gratuitamente.

4.4 Caso os serviços prestados não apresentem funcionamento satisfatório ao CONTRATANTE até o 7º (sétimo) dia, contados a partir da data de ativação, a CONTRATADA restituirá os valores da mensalidade, mediante a devolução do ATA à CONTRATADA, excetuando se eventual consumo realizado pelo CONTRATANTE.

4.5 O CONTRATANTE compromete-se a utilizar o ATA, de acordo com as especificações e orientações da CONTRATADA. O uso não autorizado, fora dos limites regulamentares referidos ou em desconformidade com as orientações da CONTRATADA bem como em consonância com sua natureza e finalidade, poderá implicar em penalidades para o CONTRATANTE, bem como a rescisão do presente contrato, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos e pagamentos em virtude dos danos sofridos.

4.6 O CONTRATANTE deverá utilizar o serviço somente para a comunicação, com fins legítimos e legais, podendo a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços caso seja verificado e confirmado pela CONTRATADA o uso para fins ilícitos, bem como em caso de fraude ou comercialização indevida do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei.

4.7 Pagar a CONTRATADA o valor contratado e as facilidades e serviços adicionais ou eventuais, de acordo com o estabelecido nas cláusulas sétima e oitava seguintes, para ter direito ao uso dos serviços.

4.8 O CONTRATANTE deverá providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à ativação e funcionamento dos equipamentos, garantindo, inclusive, que a tomada de energia a qual será ligada o equipamento está estabilizada e protegida por um disjuntor.

4.9 Fica vedado ao CONTRATANTE ceder ou transferir a terceiros o serviço ora contratado, sem anuência prévia e expressa da CONTRATADA, ficando, desde já, justo e acertado que eventual transferência ficará condicionada as seguintes condições cumulativas:

- a) estar o CONTRATANTE em dia com todas as suas obrigações contratuais;
- b) o pagamento pelo adquirente de todos os valores aplicáveis;
- c) inexistência de restrições de crédito do adquirente; e
- d) viabilidade técnica.

4.9.1 Caso seja constatado pela CONTRATADA que a transferência restou impossibilitada por inviabilidade técnica, este fato não dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato sem que observem os valores aplicáveis neste contrato.



- 4.10 Efetuar o pagamento do serviço prestado, conforme a maneira descrita na cláusula sétima seguinte.
- 4.11 Preservar o ATA da CONTRATADA, observando as condições do comodato.
- 4.12 Ter direito à assistência técnica do ATA, mediante o pagamento dos valores correspondentes, de acordo com a tabela vigente à época da assistência.
- 4.13 Ter acesso on-line aos minutos referente ao tráfego de dados e voz entre a origem da ligação e o destino, através do site www.njv.com.br.
- 4.14 O CONTRATANTE, para sua segurança e conforto, deverá imprimir este contrato, de acordo com os procedimentos determinados pela CONTRATADA no ato do cadastramento via Internet ou via atendimento telefônico (call center).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS E VALORES

- 5.1 Os Créditos dos planos adquiridos pela CONTRATANTE possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da sua ativação, independente do uso parcial ou da sua totalidade. Renovando-se pelo mesmo prazo após o pagamento da mensalidade. Os preços aplicáveis ao Serviço serão os vigentes à época de sua realização, de acordo com a tabela de preços publicada em <http://www.njv.com.br>.
- 5.2 As ligações para celulares nos 36 países (conforme a relação dos países) estão inclusas nos planos, e os preços aplicáveis ao serviço serão os vigentes à época de sua realização, de acordo com a tabela de preços publicada em <http://www.njv.com.br>.
- 5.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor constante da tabela vigente no momento da contratação, de acordo com a forma oferecida pela CONTRATADA. O não pagamento da mensalidade por parte do CONTRATANTE ensejará na rescisão deste Contrato por parte da CONTRATADA, cabendo ainda ao CONTRATANTE, o pagamento determinado neste contrato.
- 5.4 Pela ativação, o CONTRATANTE pagará taxa única, nas formas de pagamento disponíveis, conforme tabela vigente no momento da contratação.
- 5.5 Nenhuma pessoa está autorizada a receber qualquer quantia, a que título for, em nome da CONTRATADA.
- 5.6 Valores de tarifas e taxa de conexão e desconexão estão sujeitos a alteração com notificação prévia de 07 dias.
- 5.6.1 A tarifação mínima corresponde a 60 segundos, com frações posteriores de 60 segundos.
- 5.6.2 A CONTRATADA reserva o direito da cobrança de taxa de conexão e desconexão variando de R\$0,00 a R\$ 0,28 em todas as chamadas.
- 5.7 Os preços mensais devidos pelos serviços de comunicação constantes desta proposta não incluem PIS, COFINS e ICMS, tributos estes que serão praticados em conformidade com as alíquotas vigentes na data do faturamento.
- 5.7.1 O aumento ou redução das alíquotas incidentes sobre os preços ou a extinção ou criação de novos tributos deverão ser aplicados sobre os preços do Serviço discriminados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, DA FALTA DE PAGAMENTO E DA CONTESTAÇÃO DE VALORES

- 6.1 O CONTRATANTE deverá pagar os tributos federais, estaduais e/ou municipais e outros encargos que incidirem sobre o serviço utilizado conforme determinado na legislação.
- 6.1.1 A CONTRATADA obriga-se ao recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 6.1.2 O CONTRATANTE será o responsável pelo pagamento dos valores expressos neste contrato, sendo irrelevante para tais efeitos quem seja o efetivo usuário do serviço.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE por e-mail e disponibilizar pelo site www.njv.com.br com 07 (sete) dias de antecedência, que gere um reajuste nos valores pagos pelo CONTRATANTE.



6.3 No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para o CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte do CONTRATANTE, através do site. **O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta o CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.**

6.3.1 Nos casos de pagamento através de cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a debitar os valores mensais e ou periódicos, contidos neste contrato.

6.4 O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre tributos, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a CONTRATADA reajustará os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito ao CONTRATANTE.

6.5 Caso o CONTRATANTE tenha dúvida sobre o valor cobrado pelo serviço, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA ou pelo site, sem prejuízo do pagamento à CONTRATADA do valor inconteste.

6.6 O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato, poderá implicar nas seguintes sanções:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;
- b) juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês pro rata die aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;
- c) atualização do débito pela variação pro rata die do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;
- d) suspensão da prestação do serviço mediante sua desativação provisória, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos e, conforme o caso, dos encargos de reabilitação.
- e) devolução imediata a CONTRATADA do ATA cedido ao CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Considerando o direito de uso dos serviços como consequência do pagamento dos valores referidos neste contrato, a falta de pagamento dos mesmos impossibilitará ao CONTRATANTE originar chamadas (suspensão parcial) até a efetivação dos pagamentos, independentemente de qualquer aviso prévio.

7.2 Decorridos 10 (dez) dias da suspensão parcial sem pagamento, o CONTRATANTE não poderá originar ou receber chamadas usando o serviço de Aplicação de voz via Internet oferecido pela CONTRATADA (suspensão total). Decorridos, por fim, 12 (doze) dias da suspensão total dos serviços, a CONTRATADA poderá cancelar os mesmos e rescindir o presente contrato, com a cobrança ao CONTRATANTE do que está disposto na cláusula 8.1.1. Caso haja alteração nos procedimentos e prazos para suspensão do serviço ou para rescisão do contrato, a CONTRATADA comunicará a alteração ao CONTRATANTE com antecedência.

7.3 A falta de pagamento do valor referente à ativação da(s) linha(s), implicará na rescisão deste contrato, devendo o CONTRATANTE devolver o ATA imediatamente à CONTRATADA, e ainda, com o pagamento dos valores constantes neste contrato.

7.4 Caso o CONTRATANTE esteja usando mais de um plano e/ou serviços da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá usar os valores recebidos do CONTRATANTE para abater qualquer dívida em aberto que porventura esteja em nome do CONTRATANTE, relacionada a qualquer um dos mencionados planos e/ou serviços CONTRATADA, podendo ainda aplicar as mesmas restrições acima a um ou a todos os referidos planos e/ou serviços que possuam saldo devedor em aberto.



7.5 Além dos casos de suspensão por falta de pagamento, a prestação de serviço poderá eventualmente ser afetada ou temporariamente interrompida por razões técnicas, em função de reparos, fatos emergenciais, manutenção ou substituição de equipamentos na rede da CONTRATADA.

7.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação do serviço que sejam causados por caso fortuito ou força maior, limitações ou falhas causadas pela rede interna e rede externa do CONTRATANTE, utilização inadequada do ATA pelo CONTRATANTE ou qualquer outra causa que não possa ser imputada a CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA também não se responsabilizará por defeitos no ATA gerados por mau uso ou culpa do CONTRATANTE, que será responsável por arcar com os custos de pagamento dos danos. No caso de defeito do ATA por mau uso ou culpa do CONTRATANTE, este deverá encaminhar o ATA à assistência técnica da CONTRATADA. Durante o período em que o ATA ficar na assistência técnica, a prestação do serviço da CONTRATADA ficará temporariamente interrompida. Nesse caso, não haverá por parte da CONTRATADA isenção da cobrança da mensalidade até que se normalize o restabelecimento do serviço ao CONTRATANTE.

7.8 As partes pactuam que o presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem que lhe sejam imputados quaisquer ônus, bastando apenas que a CONTRATADA promova uma notificação premonitória com 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE.

7.9 Em havendo o término da relação contratual, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá devolver a CONTRATADA o ATA dado em comodato, sendo certo que a retenção indevida do aludido ATA, ensejará medidas cautelares de busca e apreensão.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará, após a verificação de inexistência de restrições de crédito do CONTRATANTE, por prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ativação dos serviços. Caso o CONTRATANTE não solicite à CONTRATADA a interrupção do serviço até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término da vigência, ficará o presente contrato automaticamente renovado, sendo certo que, a rescisão poderá ocorrer a qualquer momento pelas partes, mediante aviso prévio de 30 dias, escrito em papel ou por e-mail, da parte interessada à outra.

8.1.1 O presente poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA a qualquer tempo, bastando para isto notificação prévia de 30 dias.

8.1.2 O cancelamento dos serviços, será condicionado a devolução do ATA, que é fornecido em comodato, em perfeito estado, no seguinte endereço: **Caixa Postal 4949, ACF Tarumã, Curitiba – PR, CEP 82.530-980.**

8.1.3 No cancelamento conforme 4.4, os minutos utilizados pelo CONTRATANTE serão cobrados de acordo com **tabela de minutos avulsos** em vigência no site www.njv.com.br/tarifas.pdf; será considerado que o CONTRATANTE adquiriu créditos avulsos, sendo assim não houve a contratação de plano.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser argüida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula do presente contrato.

9.2 O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá ceder as obrigações oriundas deste contrato para terceiros. Se essa cessão ocorrer, a cobrança poderá ser feita por terceiros, bastando, nesse caso, uma notificação por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

9.3 As informações a respeito do CONTRATANTE devem ser tratadas com respeito e sigilo pela CONTRATADA, que poderá cedê-las para a agência de cobrança, advogados e outros, quando



necessárias para realizar a cobrança ou desenvolver outras atividades relacionadas ou correlatas à prestação do serviço de aplicação de voz via Internet.

9.4 Todas as reclamações e solicitações deverão ser feitas através da Central de Atendimento da CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato.

9.5 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos tarifários, realizar promoções tarifárias, efetuar reduções sazonais e planos promocionais. Tais facilidades poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da CONTRATADA.

9.6 O CONTRATANTE, neste ato toma ciência de que o serviço ora contratado dado a sua natureza e características peculiares, não constitui um serviço de telefonia fixa comutada, não tem o objetivo de substituir o serviço de telefonia fixo e/ou móvel; não permite a realização de comunicação para códigos geográficos (números) únicos nacionais e/ou gratuitos (0800, 0500 ou 0300), números destinados a emergências (polícia, bombeiros, ambulâncias), números especiais e/ou de serviços e utilidades públicas (como, por exemplo, os números com prefixo iniciados por 1XX; 102; 103; 109; etc.).

9.7 Este contrato está disponível no site www.njv.com.br e registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob microfilme e registro **965946**.

9.8 As Partes elegem o foro central da comarca de Curitiba – PR como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Reconheço e concordo que, ao clicar o botão LI E ACEITO os termos de serviço da NETJET VOIP, estarei aderindo integralmente a todos os termos e condições deste Contrato, bem como às condições comerciais optadas, sem reservas, comprometendo-me a respeitá-los e a cumprir com todas as obrigações neles estabelecidas. Do mesmo modo, confirmo a veracidade e correção dos meus dados pessoais e de cobrança informados nesta página da internet.



ANEXO I

De um lado NETJET, como comodante, e de outro lado, o CONTRATANTE, como comodatário, assim nomeadas, firmam este comodato que se regerá pelos Artigos 579 e ss. do Código Civil Brasileiro e de acordo com as seguintes condições, que desde já, reciprocamente, outorgam e aceitam.

A NETJET cede em comodato ao CONTRATANTE o equipamento denominado ATA, conforme cláusula 3.7 deste contrato.

O Comodato se encerra com o término deste contrato.

O CONTRATANTE terá pleno direito ao uso do ATA, que lhe é dado em comodato.

O CONTRATANTE se obriga a:

- (i) utilizar o ATA, exclusivamente, para fazer uso dos serviços oferecidos pela NETJET;
- (ii) devolver o ATA à NETJET imediatamente após ter sido encerrado o presente contrato no endereço conforme item 8.1.2;
- (iii) conservar o ATA, restituindo-os da mesma forma que o recebeu;
- (iv) não realizar qualquer tipo de alteração nas configurações do ATA, objeto do presente contrato, sem a expressa autorização por escrito da NETJET, conforme disposto no Artigo 582 do Código Civil; e se o CONTRATANTE não devolver o ATA no endereço conforme item 8.1.2 em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do contrato, ficará caracterizado o esbulho, sujeitando-o à ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos da NETJET.

Caso o CONTRATANTE se desprenda do ATA dado em comodato enquanto perdurar a relação contratual ou ainda enquanto permanecer na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do mesmo, este pagará à NETJET o valor de mercado do referido bem à época do evento.

As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.

Este anexo está disponível no site www.njv.com.br e registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob microfilme e registro **965947**.



ANEXO II

ESTE ANEXO DISPÕE ACERCA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS 8.1, 8.1.1, 5.6.2 E 4.4 DO CONTRATO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE VOZ VIA INTERNET” SOBRE O MICROFILME 965946. SENDO VÁLIDAS SUAS ALTERAÇÕES A PARTIR DO REGISTRO DO MESMO NO 2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Revoga-se por completo o disposto na cláusula 5.6.2. Portanto, não havendo mais incidência de cobrança da taxa de conexão e desconexão.

Modifica-se em todo ou em parte a redação disposta nas cláusulas, 8.1, 8.1.1 e 4.4. Passando sua nova redação a dispor o que segue:

4.4 Caso os serviços prestados não apresentem funcionamento satisfatório ao CONTRATANTE até o 07º (sétimo) dia, contados a partir da data de ativação, a CONTRATADA restituirá os valores da mensalidade, mediante a devolução do ATA à CONTRATADA, excetuando se eventual consumo realizado pelo CONTRATANTE.

8.1 O presente contrato vigorará, por prazo de 12 (doze) meses contados a partir da ativação dos serviços. Caso o CONTRATANTE não solicite à CONTRATADA a interrupção do serviço até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término da vigência, ficará o presente contrato automaticamente renovado por igual período de 12 (doze) meses.

8.1.1 A rescisão do presente contrato pelo contratante ensejará em multa contratual das parcelas restantes que faltarem para completar o prazo de 12 (doze) meses, no sistema *pro rata die*.